

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Lula da Fonte

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2024

Institui o Programa de Ensino e Conscientização sobre Doação de Sangue, Doação de Órgãos/Tecidos e Doação de Leite Materno – Promoção 3D no currículo escolar e acadêmico brasileiro.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado LULA DA FONTE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a inserir na grade curricular do ensino, por iniciativa do Ministério da Educação, o Programa de Ensino e Conscientização sobre Doação de Sangue, Doação de Órgãos/Tecidos e Doação de Leite Materno — Promoção 3D, que será no ensino fundamental vinculado à disciplina de Ciências, no ensino médio às de Ciências Biológicas e nos cursos da área da saúde será disciplina própria obrigatória. Constituem também objetivos da Promoção 3D: inserir no Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) conteúdo educativo sobre Doação de Sangue, Doação de Órgãos/Tecidos e Doação de Leite Materno — Promoção 3D; promover formação pedagógica dos profissionais de ensino das redes públicas sobre o programa; estimular palestras no ambiente escolar e acadêmico na comunidade sobre o impacto da negativa familiar no processo de doação; e incentivar no ambiente escolar e acadêmico campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.





A proposição tem regime de tramitação ordinário, e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Como explicita o nobre autor em sua justificação, os bancos de sangue brasileiros têm deficiência crônica de sangue, precisando constantemente fazer campanhas de estímulo à doação. Segundo ele, a cultura brasileira seria adversa à doação voluntária em decorrência de mitos, preconceitos e tabus, o mesmo aplicando-se à doação de órgãos e tecidos, verificando-se, nos dois casos, uma proporção de doadores na população consideravelmente inferior à que seria desejável.

O presente projeto visa a alcançar precisamente a causa primária da insuficiente doação de sangue e insuficiente inscrição de doadores de tecidos órgãos, ou seja, tem por objetivo mudar a percepção de nossa população a respeito. Sob esse ponto de vista, vemos a medida sem dúvida como positiva e desejável, e cremos que deve prosperar.

Sabendo que a proposição irá ainda ser analisada por outras Comissões, a esta Comissão cabe pronunciar-se sobre o as matérias no tocante à saúde pública e, portanto, votamos no mérito pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 110, de 2024.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2024.

Deputado LULA DA FONTE

Neiall

2024-4621



